

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.175 de 31 de dezembro de 1.975

Fixa o novo perímetro urbano de Agudos e dá outras providências.

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - O perímetro urbano de Agudos fica compreendido dentro das seguintes divisas ou linhas perimétricas:

"Principia na confluência do córrego dos Agudos ou Quito com o córrego Bonsucesso, subindo por este até o seu encontro com o prolongamento do eixo da rua Andrade Neves; daí deflete à direita, acompanhando a direção da rua Andrade Neves e segue por uma distância de 160 (cento e sessenta) metros até encontrar o leito da antiga estrada da Cia. Paulista de Estradas de Ferro; desse ponto deflete à esquerda num ângulo de 115º até o ponto 200 (duzentos) metros antes de encontrar a faixa de domínio da via de acesso "Prof. Carvalho Pinto"; desse ponto converge à direita sempre equidistante 200 (duzentos) metros da cerca divisória da faixa de acesso "Prof. Carvalho Pinto" no sentido Agudos-Bauru, até encontrar a cerca divisória da faixa do Departamento de Estradas de Rodagem, na via marechal Rondon; daí deflete à esquerda - acompanhando a mesma cerca divisória até o trevo Agudos-Bauru; daí segue à esquerda acompanhando a mesma cerca divisória já no sentido Bauru-Agudos, no acesso "Prof. Carvalho Pinto", até um ponto 150 (cento e cinquenta) metros distantes do eixo da via marechal Rondon, medidos na direção do eixo da via de acesso "Prof. Carvalho Pinto"; desse ponto deflete à direita, cruzando a via de acesso "Prof. Carvalho Pinto" em linha reta, perpendicular à cerca divisória desta última via de acesso até a cerca divisória do mesmo acesso, lado da Hatsuta do Brasil S/A; daí segue à direita pela mesma cerca divisória até encontrar a faixa de domínio da via marechal Rondon; continua à esquerda pela faixa de

-segue fls. 2-





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.175 de 31 de Dezembro de 197 5

fls. 2

faixa de dominio dessa rodovia, seguindo a cerca divisoria, no sentido de Bauru, até o correço conhecido como Agua do Alagado; segue por este correço em direção á sua nascente, pela margem direita, até encontrar a cerca divisoria da propriedade de sucessores de Troylus Guimarães; deste ponto converge á esquerda acompanhando esta cerca divisoria até o ponto onde se inicia a propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, na area desapropriada a Antero Gomes Sant'Ana e outros, proximo ao posteamento da Cia Telefonica (TELESP); segue, á esquerda, em direção a Agudos, a cerca divisoria paralela á referida linha telefonica da TELESP até final dessa cerca, continuando daí em frente, na mesma direção, a seguir uma linha paralela ao já referido posteamento telefonico, numa linha des(10) metros distante do posteamento, até alcançar o eixo da linha, em torre de ferro, da Companhia Paulista de Força e Luz (hoje Centrais Eletricas de São Paulo-CESP); segue á direita, pelo eixo desta, até alcançar a cerca divisoria da propriedade de Manoel Kuninari; segue esta cerca, á esquerda, até atingir o limite da Vila Honorina; segue á direita, acompanhando a cerca divisoria ainda da propriedade de Manoel Kuninari, até ultrapassar a rua "A", no denominado loteamento Jardim Santo Antonio; daí segue paralela a essa rua até o eixo da Avenida Paulista; daí, num angula de 160º segue até encontrar o cruzamento da antiga rodovia Agudos-Bauru com o correço Bonsucesso; sobe este correço até encontrar a faixa do leito da FEPASA-Ferrovias Paulista S/A-, antiga Estrada de Ferro Sorocabana; segue por essa faixa até encontrar o ponto no prolongamento do eixo da Avenida Major - Gasparino de Quadros; daí, num angulo de 148º, segue, paralela e equidistante á rua Tenente Caetano Bueno, até encontrar o ponto no prolongamento do eixo da rua Vinte e Um; segue por esse eixo por uma distancia de 150(cento e cinquenta) metros; daí segue á direita até ultrapassar a rua São Bernardo; daí segue á direita, acompanhando a cerca de divisa da Chacara de propriedade de sucessores de Paschaol Piscinelli, até a faixa do leito da estrada do Taperão; acompanha esta faixa até encontrar a lateral esquerda do loteamento denominado Jardim Bela Vista; daí segue á esquerda até o eixo da rua São Bernardo; segue á direi-

-segue fls. 3-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.175 de 31 de Dezembro de 1975

- fls. 3-

ta por esse eixo até o prolongamento, digo, até o ponto do prolongamento do eixo da avenida General Osorio, por uma distância de 50 (cinquenta) metros; segue á esquerda por esse eixo até o eixo da rua Vinte e Um; segue por esse eixo até encontrar a cerca da divisa da Fazenda Santo Antonio; desce por essa cerca até o eixo da rua Sete de Setembro com o eixo do prolongamento da travessa UM; segue pelo eixo da travessa UM até a faixa do antigo leito da estrada estadual Agudos-Paulistânia; daí segue á esquerda, acompanhando esta faixa até o ponto do prolongamento da avenida José Bonifácio; segue á direita, por esse eixo, até ultrapassar 50 (cinquenta) metros do eixo da rua José Salmen; daí segue á esquerda, paralela e equidistante 50 (cinquenta) metros do eixo da rua José Bonifácio, digo, da rua José Salmen, até o ponto de prolongamento do eixo da avenida Carlos Gomes; segue á direita, por esse eixo por uma distância de 50 (cinquenta) metros, atingindo o prolongamento do eixo da rua Fabio Leite Guimarães; segue á esquerda, por este eixo, até ultrapassar a faixa do leito da FEPASA (Ferrovias Paulista S/A-antiga Estrada de Ferro Sorocabana); acompanha esta faixa ultrapassando o correjo dos Agudos ou do Quito, e segyindo pela mesma faixa, depois de ultrapassar o referido correjo, até encontrar o eixo da atual rua UM; continua pelo eixo desta ultima rua até cruzar com o eixo da atual rua Oito; segue pelo eixo desta rua até a cerca divisoria da propriedade de Armando Giaquinto e outros; continua por esta cerca divisoria cruzando a via de acesso ás Industrias Freudenberg até o encontro com o correjo dos Agudos ou Quito; desce por este correjo, cruzando o segundo acesso asfáltico de Agudos, até encontrar a cerca divisoria da faixa do Departamento de Estradas de Rodagem, e, daí, segue pela cerca divisoria da faixa do D.E.R. até encontrar a faixa de dominio da Rodovia Marechal Rondon; segue á esquerda, por esta faixa por uma distância de 400 (quatrocentos) metros; daí deflete á esquerda num angulo de 90º por uma distância de 500 metros; daí segue á direita em linha reta, até atingir o ponto inicial, na confluencia dos correjos Baí-sucesso e dos Agudos ou Quito."

-segue fls. 4-





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.175 de 31 de Dezembro de 1975

- fls. 4-

dos correços Bonsucesso e dos Agudos ou Quito".

Artº 2º- Tanto dentro do perimetro urbano como fora dele, numa faixa de 300 (trezentos) metros de largura, fica expressamente proibido a construção ou reconstrução de casas de pau a pique, de barro, de taipa e de outros semelhantes.

Paragrafo Unico-É permitido construir em madeira nas seguintes areas do perimetro urbano:

a) na area compreendida entre as avenidas Gonçalves Dias e Travessa da Paz, tanto de um lado como do outro, até o limite do perimetro urbano, na zona sul da cidade;

b) na area incorporada ao perimetro urbano pela lei nº 1.164, de 18 de novembro de 1975, abrangendo as areas do Jardim ou Vila Vienense, Chacaras Avato e São Miguel.

Artº 3º- Os imoveis rurais situados dentro do perimetro urbano descrito no artigo primeiro (1º) desta lei não serão tributados pelo municipio, enquanto mantiverem essa condição.

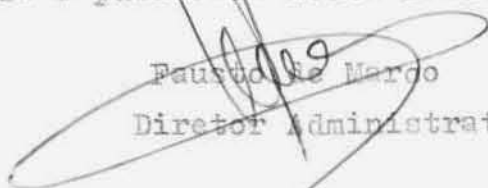
Artº 4º- **Rica** expressamente revogada a Lei nº 1.164, de 18 de novembro de 1975, bem como qualquer disposição contraria á presente lei.

Artº 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 31 de Dezembro de 1.975

  
DR. ANÍBAL CONDI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra

  
Paulo de Marco  
Diretor Administrativo

